



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 118100/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares
DATA DE ENTRADA: 29/11/2023
ASSUNTO: Licitação - 00019/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratagao de Escritorio de Advocacia para Prestagao de Servigos advocaticios para defesa de direitos e dos interesses das families carentes do Municipio, especificamente na defesa civel e na area de direito de familia
INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, NOMEADA PELA PORTARIA N.º 02/2023, COM A FINALIDADE DE ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LICITANTE, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFESA DE DIREITOS E DOS INTERESSES DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, ESPECIFICAMENTE NA DEFESA CÍVEL E NA ÁREA DE DIREITO DE FAMÍLIA, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2023.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO** (Presidente), **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** (Membro) e **LUCIVANDRO MUGUEL DA SILVA** (Membro). Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pela empresa qual seja: **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, objetivando a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família. Após a análise verificou - se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/202 e o 1 I do Edital de INEXIGIBILIDADE de Licitação. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, qual seja: **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou - se que o valor da proposta ofertada pelo licitante é compatível com o preço de mercado,

L
f

§ L



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 74, III, alínea C e E da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação da empresa qual seja: **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 163030. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que **INEXIGIU** a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

TAVARES - PB, em 10 de outubro de 2023.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Membro


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Membro



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TAVARES.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em conformidade com o Art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da INEXIGIBILIDADE), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de INEXIGIBILIDADE:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

contratações com embasamento no Art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

TAVARES - PB, 25 de outubro de 2023.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264
PROCURADORA JURÍDICA



DESPACHO DO PREFEITO

Cuida – se de solicitação formulada pela **Secretária de Administração** do Município, para Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em conformidade com o Art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes do art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021, para atender a requisição da **Secretária de Administração** do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa n.º 02/2023, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 23 de outubro de 2023.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Exmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

M.D. Prefeito Constitucional de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para Contratação Direta do escritório de advocacia **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, para Contratação direta para a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Tributário, Administrativo e Gestão Pública.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em conformidade com Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021, e especificação detalhada dos serviços abaixo:

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Atendimento Presencial Semanalmente
- Defesa e Audiências de forma 100% on-line no PJE
- Oferecer atendimento jurídico ao público vulnerável

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- receber denúncias e encaminhar para os órgãos necessários
- proferir palestras sobre direito das crianças e adolescentes
- esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos programas sociais e secretaria
- realizar levantamentos de casos de violência
- acompanhar em audiências a população vulnerável
- organizar e coordenar grupos
- organizar e planejar campanhas educativas e seus
- atender e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares
- Elaboração de peças jurídicas.

Estimativa da Despesa: O preço total da contratação para a prestação dos serviços será de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, considerada oportuna e imprescindível, bem como

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303 é razoável e devidamente justificável, tendo em vista que a empresa notória especialização na área de consultoria jurídica, com reconhecimento de sua qualificação perante a comunidade profissional, desempenhando os mesmos serviços em outras prefeituras, conforme contratos em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela prestação dos serviços será de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pelo período de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de INEXIGIBILIDADE se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de INEXIGIBILIDADE de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por INEXIGIBILIDADE, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Luiz de Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

No caso da proposta apresentada pela empresa **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, entendo que sua proposta apresentou subsídios/demonstrativos da compatibilidade do preço de mercado, inclusive à luz dos preços apresentados por outras empresas do mesmo ramo empresarial, conforme levantamentos realizados junto ao sagres do TCE - PB.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos junto ao setor de finanças do Município, que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no **QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.100 – Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição junto a Ordem de Advogados do Brasil;
- prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

João Carlos da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 23 de outubro de 2023.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Exmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

M.D. Prefeito Constitucional de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para Contratação Direta do escritório de advocacia **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, para Contratação direta para a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Tributário, Administrativo e Gestão Pública.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em conformidade com Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021, e especificação detalhada dos serviços abaixo:

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Atendimento Presencial Semanalmente
- Defesa e Audiências de forma 100% on-line no PJE
- Oferecer atendimento jurídico ao público vulnerável

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- receber denúncias e encaminhar para os órgãos necessários
- proferir palestras sobre direito das crianças e adolescentes
- esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos programas sociais e secretaria
- realizar levantamentos de casos de violência
- acompanhar em audiências a população vulnerável
- organizar e coordenar grupos
- organizar e planejar campanhas educativas e seus
- atender e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares
- Elaboração de peças jurídicas.

Estimativa da Despesa: O preço total da contratação para a prestação dos serviços será de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, considerada oportuna e imprescindível, bem como

binde medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303 é razoável e devidamente justificável, tendo em vista que a empresa notória especialização na área de consultoria jurídica, com reconhecimento de sua qualificação perante a comunidade profissional, desempenhando os mesmos serviços em outras prefeituras, conforme contratos em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela prestação dos serviços será de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pelo período de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de INEXIGIBILIDADE se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de INEXIGIBILIDADE de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial

bindmedeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por INEXIGIBILIDADE, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Luiz de Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

No caso da proposta apresentada pela empresa **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, entendo que sua proposta apresentou subsídios/demonstrativos da compatibilidade do preço de mercado, inclusive à luz dos preços apresentados por outras empresas do mesmo ramo empresarial, conforme levantamentos realizados junto ao sagres do TCE - PB.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos junto ao setor de finanças do Município, que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no **QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.100 – Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios

Wenderson



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- prova de inscrição junto a Ordem de Advogados do Brasil;

- prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

João Carlos da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 23 de outubro de 2023.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Exmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

M.D. Prefeito Constitucional de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para Contratação Direta do escritório de advocacia **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, para Contratação direta para a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Tributário, Administrativo e Gestão Pública.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em conformidade com Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021, e especificação detalhada dos serviços abaixo:

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Atendimento Presencial Semanalmente
- Defesa e Audiências de forma 100% on-line no PJE
- Oferecer atendimento jurídico ao público vulnerável

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- receber denúncias e encaminhar para os órgãos necessários
- proferir palestras sobre direito das crianças e adolescentes
- esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos programas sociais e secretaria
- realizar levantamentos de casos de violência
- acompanhar em audiências a população vulnerável
- organizar e coordenar grupos
- organizar e planejar campanhas educativas e seus
- atender e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares
- Elaboração de peças jurídicas.

Estimativa da Despesa: O preço total da contratação para a prestação dos serviços será de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, considerada oportuna e imprescindível, bem como

binde medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303 é razoável e devidamente justificável, tendo em vista que a empresa notória especialização na área de consultoria jurídica, com reconhecimento de sua qualificação perante a comunidade profissional, desempenhando os mesmos serviços em outras prefeituras, conforme contratos em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela prestação dos serviços será de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pelo período de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de **INEXIGIBILIDADE** se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial

bindmedeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por INEXIGIBILIDADE, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Luiz de Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

No caso da proposta apresentada pela empresa **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, entendo que sua proposta apresentou subsídios/demonstrativos da compatibilidade do preço de mercado, inclusive à luz dos preços apresentados por outras empresas do mesmo ramo empresarial, conforme levantamentos realizados junto ao sagres do TCE - PB.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos junto ao setor de finanças do Município, que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no **QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.100 – Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios

Inde medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição junto a Ordem de Advogados do Brasil;
- prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

João Carlos da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 23 de outubro de 2023.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

NOMEIA OS MEMBROS PARA
COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO
DE 02/01/2023 A 30/03/2023, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da Município de Tavares, PB, no uso de suas atribuições legais, resolve, por meio desta Portaria, nomear para o cargo de Assessoria Municipal, os seguintes membros:

RESOLVE:

Art.1º Nomear a seguinte Comissão Permanente de Licitações, para o período de 02/01/2023 a 30/03/2023, com a seguinte composição:

- Abel Armiston Fernandes Melo, servidor público municipal, matrícula nº 12.126;

- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora pública municipal, atualmente ocupante do cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 12.126;

- Lucivandro Miguel da Silva, servidor público municipal, atualmente ocupante do cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 12.126.

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas, bem a presidência de todas as licitações.

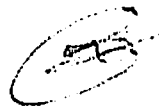
Art.3º A Comissão Permanente de Licitações, será presidida pelo servidor Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 1º. Constituirá o presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo, no caso de ausência.

§ 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitações serão remunerados por um (1) mês de trabalho.

Art.4º A investigação e o julgamento da Comissão Permanente de Licitações serão realizados de acordo com o art. 1º, desta Portaria.

CNPJ Nº 06.944.092/0001-73
Rua Ana Pereira Lima, nº 17, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefax (33) 450-1041





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

... para a realização da reunião subsequente.

Art. 5º Os membros da Comissão, incontinenter, responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo em posição individual e quando estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A atuação dos membros da Comissão, incontinenter, não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. Esta Lei será editada em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares, em 10 de Janeiro de 2023.

Genildo José da Silva
GENILDO JOSE DA SILVA
Presidente da Comissão

CNPJ Nº 06.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, nº 17, Centro, Tavares Paraíba
CEP 58753-000 Telefex (83) 450-1041

Poder Executivo

PORTARIA Nº 001/2023

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, MODALIDADE PREGÃO.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares, considerando o teor do art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Tavares, bem como o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2006:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que responderá por todos os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, na modalidade Pregão, presencial e eletrônico, pelo período de 02 de Janeiro de 2023 a 30 de Março de 2023.

- I – PREGOEIRO: João Lopes de Sousa Neto;
 II – MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Abel Armiston Fernandes Melo;
 III – MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Lucivandro Miguel da Silva;

Art.2º. Os trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei nº 10.520/2006, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Tavares/PB, em 02 de Janeiro de 2023.

GENILDO JOSE DA SILVA
 Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2023

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 02/01/2023 A 30/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 02 de Janeiro de 2023 a 30 de Março de 2023, os seguintes membros:

I – Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536;

II – Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245;

III – Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.053.

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo servidor Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, em 02 de Janeiro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar ANA BÁRBARA RODRIGUES COSTA, portadora do RG nº 3.912.255 SSDS/PB e CPF nº 708.176.294-83, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DA PROCURADORIA JURÍDICA, símbolo CC6, Matrícula 52.507, lotada no Gabinete do Prefeito.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 03 de Janeiro de 2023.

GENILDO JOSE DA SILVA
 Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar DEBORA LUANA DE JESUS SILVA, portadora do RG nº 4.266.202 SSDS/PB e CPF nº 126.802.824-00, do cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL, símbolo CC3, Matrícula 52.010, lotada no Gabinete do Prefeito.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 03 de Janeiro de 2023.

GENILDO JOSE DA SILVA
 Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 005/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIA FILOMENA VIEIRA, portadora do RG nº 1.143.631 SSDS/PB e CPF nº 285.585.024-04, do cargo de provimento em comissão de TESOUREIRA, símbolo CC1, Matrícula nº 51.550, lotada na Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Exmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

M.D. Prefeito Constitucional de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para Contratação Direta do escritório de advocacia **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, para Contratação direta para a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Tributário, Administrativo e Gestão Pública.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em conformidade com Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021, e especificação detalhada dos serviços abaixo:

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Atendimento Presencial Semanalmente
- Defesa e Audiências de forma 100% on-line no PJE
- Oferecer atendimento jurídico ao público vulnerável

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- receber denúncias e encaminhar para os órgãos necessários
- proferir palestras sobre direito das crianças e adolescentes
- esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos programas sociais e secretaria
- realizar levantamentos de casos de violência
- acompanhar em audiências a população vulnerável
- organizar e coordenar grupos
- organizar e planejar campanhas educativas e seus
- atender e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares
- Elaboração de peças jurídicas.

Estimativa da Despesa: O preço total da contratação para a prestação dos serviços será de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, considerada oportuna e imprescindível, bem como

binde medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303 é razoável e devidamente justificável, tendo em vista que a empresa notória especialização na área de consultoria jurídica, com reconhecimento de sua qualificação perante a comunidade profissional, desempenhando os mesmos serviços em outras prefeituras, conforme contratos em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela prestação dos serviços será de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pelo período de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de **INEXIGIBILIDADE** se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial

bindmedeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por INEXIGIBILIDADE, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Luiz de Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

No caso da proposta apresentada pela empresa **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, entendo que sua proposta apresentou subsídios/demonstrativos da compatibilidade do preço de mercado, inclusive à luz dos preços apresentados por outras empresas do mesmo ramo empresarial, conforme levantamentos realizados junto ao sagres do TCE - PB.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos junto ao setor de finanças do Município, que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no **QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.100 – Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios

Inde medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição junto a Ordem de Advogados do Brasil;
- prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

João Carlos da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 23 de outubro de 2023.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação N.º 19/2023, objetivando Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 163030, pelo valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 cujo OBJETO É: Aquisição de 03 Veículos Tipo passeio para o transporte de pacientes do Município de Tavares – PB, conforme especificações constantes do termo de referência e da emenda impositiva n.º 257/2023. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 23/11/2023. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 08 de novembro de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: C63C94EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 19/2023, objetivando Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB Nº 163030, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 72.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: A4365D91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 19/2023, objetivando A Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das

famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB Nº 163030, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 72.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: FC989BF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família.

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01/11/2023 à 01/11/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 01 de novembro de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: 31EBFBAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE - 2º TERMO ADITIVO DE
CONTRATO - VALOR - PP 0034 2022 CONTRATO N 00180
2022

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO 0034/2022

CONTRATO Nº 00180/2022

CONTRATADO: ART DIGITAL DE IMPRESSÃO LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE MÍDIA VISUAL E SERIGRAFIA DESTINADOS À TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA-PB.

1.2 - Da justificativa: O presente aditivo VALOR tem como objetivo acrescer o valor contratual referente a contratação de serviço de mídia digital e serigrafia, destinado a produção de material serigráfico referente as atividades da Administração Pública, necessário a continuação do fornecimento dos objetos licitados por necessidade básica das Secretarias, sendo tal pleito acobertado pela legislação que permite referido aumento dentro do parâmetro legal de até 25% sobre o valor do contrato. Assim, diante da demanda far-se-á necessário o presente termo aditivo.



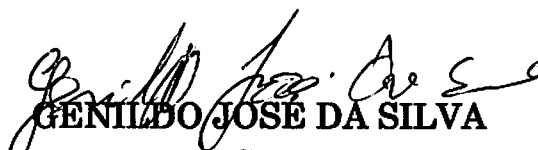
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 19/2023, objetivando A Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 163030, pelo valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 cujo OBJETO É: Aquisição de 03 Veículos Tipo passeio para o transporte de pacientes do Município de Tavares – PB, conforme especificações constantes do termo de referência e da emenda impositiva nº 257/2023. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 23/11/2023. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

TAVARES – PB, 08 de novembro de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: C63C94EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 19/2023, objetivando Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, nº 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB Nº 163030, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 72.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: A4365D91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 19/2023, objetivando A Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das

famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, nº 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB Nº 163030, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 72.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: FC989BF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família.

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01/11/2023 à 01/11/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 01 de novembro de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: 31EBFBAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE - 2º TERMO ADITIVO DE
CONTRATO - VALOR - PP 0034 2022 CONTRATO N 00180
2022

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO 0034/2022

CONTRATO Nº 00180/2022

CONTRATADO: ART DIGITAL DE IMPRESSÃO LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE MÍDIA VISUAL E SERIGRAFIA DESTINADOS À TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA-PB.

1.2 - Da justificativa: O presente aditivo VALOR tem como objetivo acrescer o valor contratual referente a contratação de serviço de mídia digital e serigrafia, destinado a produção de material serigráfico referente as atividades da Administração Pública, necessário a continuação do fornecimento dos objetos licitados por necessidade básica das Secretarias, sendo tal pleito acobertado pela legislação que permite referido aumento dentro do parâmetro legal de até 25% sobre o valor do contrato. Assim, diante da demanda far-se-á necessário o presente termo aditivo.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/11/2023 às 15:55:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 118100/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00019/2023

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 01/11/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratagao de Escritorio de Advocacia para Prestagao de Servicos advocaticios para defesa de direitos e dos interesses das families carentes do Municipio, especificamente na defesa civil e na area de direito de familia

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Maevia Suassuna Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.131.349/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	32687ca95c3c4e1d4e65e1c8741d4212
Autorização da autoridade competente	Sim	0c9202ac64b804e5d767055a21c3638f
Estimativa da despesa	Sim	cb438d21776d3a453a16f71739a0113b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	cb438d21776d3a453a16f71739a0113b
Formalização de demanda	Sim	cb438d21776d3a453a16f71739a0113b
Justificativa de preço	Sim	bc22ac3377e693682a4f4725b1ef2f87
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	cb438d21776d3a453a16f71739a0113b
Previsão Orçamentária	Sim	1ca8a1fc18898fa2e18960c61f2e9f51
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maevia Suassuna Sociedade Individual de Advocacia	Sim	9fc5fd531a5b1bae7cb93e804d67d416

João Pessoa, 29 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

CONTRATO N.º 181/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 19/2023 e de acordo com o Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, conforme descrição dos serviços abaixo descritos:

- Atendimento Presencial Semanalmente
- Defesa e Audiências de forma 100% on-line no PJE
- Oferecer atendimento jurídico ao público vulnerável
- receber denúncias e encaminhar para os órgãos necessários
- proferir palestras sobre direito das crianças e adolescentes
- esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos programas sociais e secretaria
- realizar levantamentos de casos de violência
- acompanhar em audiências a população vulnerável
- organizar e coordenar grupos
- organizar e planejar campanhas educativas e seus
- atender e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares
- Elaboração de peças jurídicas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, conforme descritivo a seguir:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 11 de outubro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.100 – Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 19/2023.

3



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

n) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 em que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

6



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

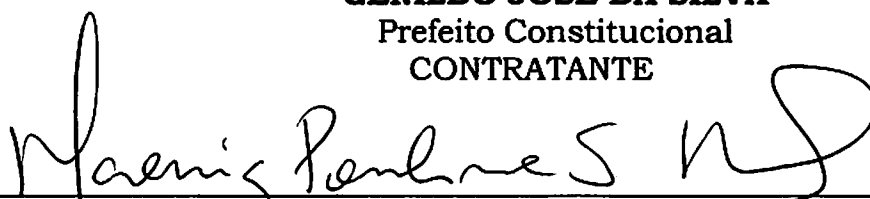
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 51.131.349/0001-01
CONTRATADO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2023

INEXIGIBILIDADE N.º. 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ n.º 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família.

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01/11/2023 à 01/11/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 01 de novembro de 2023,
GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 cujo OBJETO É: Aquisição de 03 Veículos Tipo passeio para o transporte de pacientes do Município de Tavares – PB, conforme especificações constantes do termo de referência e da emenda impositiva n.º 257/2023. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 23/11/2023. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 08 de novembro de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Pregoeiro

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: C63C94EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 19/2023, objetivando Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 163030, pelo valor de RS 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 72.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: A4365D91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 19/2023, objetivando A Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das

famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 163030, pelo valor de RS 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 72.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: FC989BF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família.

VALOR MENSAL: RS 6.000,00 (Seis Mil Reais)
VALOR GLOBAL: RS 72.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01/11/2023 à 01/11/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 01 de novembro de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: 31EBFBAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE - 2º TERMO ADITIVO DE
CONTRATO - VALOR - PP 0034 2022 CONTRATO N 00180
2022

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO 0034/2022

CONTRATO Nº 00180/2022

CONTRATADO: ART DIGITAL DE IMPRESSÃO LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE MÍDIA VISUAL E SERIGRAFIA DESTINADOS À TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA-PB.

1.2 - Da justificativa: O presente aditivo VALOR tem como objetivo acrescer o valor contratual referente a contratação de serviço de mídia digital e serigrafia, destinado a produção de material serigráfico referente as atividades da Administração Pública, necessário a continuação do fornecimento dos objetos licitados por necessidade básica das Secretarias, sendo tal pleito acobertado pela legislação que permite referido aumento dentro do parâmetro legal de até 25% sobre o valor do contrato. Assim, diante da demanda far-se-á necessário o presente termo aditivo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

CONTRATO N.º 181/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.



Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 19/2023 e de acordo com o Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, conforme descrição dos serviços abaixo descritos:

- Atendimento Presencial Semanalmente
- Defesa e Audiências de forma 100% on-line no PJE
- Oferecer atendimento jurídico ao público vulnerável
- receber denúncias e encaminhar para os órgãos necessários
- proferir palestras sobre direito das crianças e adolescentes
- esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos programas sociais e secretaria
- realizar levantamentos de casos de violência
- acompanhar em audiências a população vulnerável
- organizar e coordenar grupos
- organizar e planejar campanhas educativas e seus
- atender e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares
- Elaboração de peças jurídicas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, conforme descritivo a seguir:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 11 de outubro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.100 – Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 19/2023.

3



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

n) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 em que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

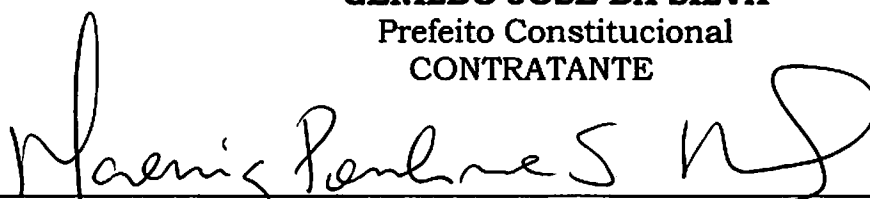
TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 51.131.349/0001-01
CONTRATADO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ n.º 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família.

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01/11/2023 à 01/11/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 01 de novembro de 2023,
GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 cujo OBJETO É: Aquisição de 03 Veículos Tipo passeio para o transporte de pacientes do Município de Tavares – PB, conforme especificações constantes do termo de referência e da emenda impositiva n.º 257/2023. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 23/11/2023. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 08 de novembro de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Pregoeiro

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: C63C94EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 19/2023, objetivando Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 163030, pelo valor de RS 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 72.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: A4365D91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 19/2023, objetivando A Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das

famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 163030, pelo valor de RS 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 72.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: FC989BF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família.

VALOR MENSAL: RS 6.000,00 (Seis Mil Reais)
VALOR GLOBAL: RS 72.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01/11/2023 à 01/11/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 01 de novembro de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: 31EBFBAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE - 2º TERMO ADITIVO DE
CONTRATO - VALOR - PP 0034 2022 CONTRATO N 00180
2022

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO 0034/2022

CONTRATO Nº 00180/2022

CONTRATADO: ART DIGITAL DE IMPRESSÃO LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE MÍDIA VISUAL E SERIGRAFIA DESTINADOS À TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA-PB.

1.2 - Da justificativa: O presente aditivo VALOR tem como objetivo acrescer o valor contratual referente a contratação de serviço de mídia digital e serigrafia, destinado a produção de material serigráfico referente as atividades da Administração Pública, necessário a continuação do fornecimento dos objetos licitados por necessidade básica das Secretarias, sendo tal pleito acobertado pela legislação que permite referido aumento dentro do parâmetro legal de até 25% sobre o valor do contrato. Assim, diante da demanda far-se-á necessário o presente termo aditivo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

CONTRATO N.º 181/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, nº 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. **MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB N.º 16303, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 19/2023 e de acordo com o Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, conforme descrição dos serviços abaixo descritos:

- Atendimento Presencial Semanalmente
- Defesa e Audiências de forma 100% on-line no PJE
- Oferecer atendimento jurídico ao público vulnerável
- receber denúncias e encaminhar para os órgãos necessários
- proferir palestras sobre direito das crianças e adolescentes
- esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos programas sociais e secretaria
- realizar levantamentos de casos de violência
- acompanhar em audiências a população vulnerável
- organizar e coordenar grupos
- organizar e planejar campanhas educativas e seus
- atender e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares
- Elaboração de peças jurídicas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pelo período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, conforme descritivo a seguir:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 11 de outubro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.100 – Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 19/2023.

3



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

n) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 em que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

6



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

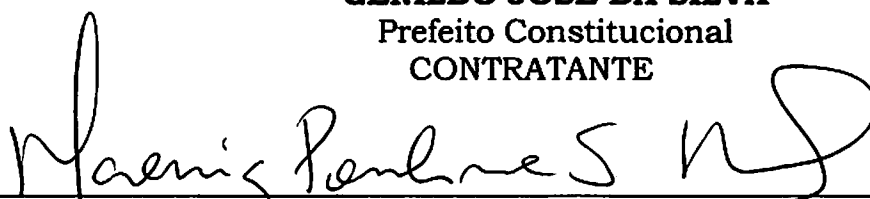
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 51.131.349/0001-01
CONTRATADO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ n.º 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família.

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01/11/2023 à 01/11/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 01 de novembro de 2023,
GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 cujo OBJETO É: Aquisição de 03 Veículos Tipo passeio para o transporte de pacientes do Município de Tavares – PB, conforme especificações constantes do termo de referência e da emenda impositiva n.º 257/2023. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 23/11/2023. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 08 de novembro de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Pregoeiro

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: C63C94EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 19/2023, objetivando Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB Nº 163030, pelo valor de RS 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 72.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: A4365D91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 19/2023, objetivando A Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das

famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família, em favor da empresa qual seja: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01, com escritório na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 01, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58753-000, representada pela Sra. MAÉVIA POULINE SUASSUNA PORTO, portadora do CPF: 045.292.924-35 e OAB/PB Nº 163030, pelo valor de RS 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 72.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

TAVARES - PB, 01 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: FC989BF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.131.349/0001-01.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços advocatícios para defesa de direitos e dos interesses das famílias carentes do Município, especificamente na defesa cível e na área de direito de família.

VALOR MENSAL: RS 6.000,00 (Seis Mil Reais)
VALOR GLOBAL: RS 72.000,00 (Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01/11/2023 à 01/11/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 01 de novembro de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador: 31EBFBAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE - 2º TERMO ADITIVO DE
CONTRATO - VALOR - PP 0034 2022 CONTRATO N 00180
2022

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO 0034/2022

CONTRATO Nº 00180/2022

CONTRATADO: ART DIGITAL DE IMPRESSÃO LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE MÍDIA VISUAL E SERIGRAFIA DESTINADOS À TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA-PB.

1.2 - Da justificativa: O presente aditivo VALOR tem como objetivo acrescer o valor contratual referente a contratação de serviço de mídia digital e serigrafia, destinado a produção de material serigráfico referente as atividades da Administração Pública, necessário a continuação do fornecimento dos objetos licitados por necessidade básica das Secretarias, sendo tal pleito acobertado pela legislação que permite referido aumento dentro do parâmetro legal de até 25% sobre o valor do contrato. Assim, diante da demanda far-se-á necessário o presente termo aditivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.131.349/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	P/CRTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 32-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO R MANOEL MARQUES	NÚMERO 837	COMPLEMENTO
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 58.753-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAVARES	UF PB
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MSADVOCACIA.PORTO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9968-2216
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2023 às 18:06:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

MAEVIA POULINE SUASSUNA PORTO, BRASILEIRA, DIVORCIADA, Ar. inscrito na OAB PB sob nº OAB16303, ADVOGADA, nº do CPF 035.292.924-35, residente e domiciliada na cidade de Tavares - PB, na RUA MANOEL MARQUES, nº S N, CENTRO, CEP: 58753-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Tavares no Estado da Paraíba na RUA MANOEL MARQUES, nº 837, CENTRO, CEP: 58753000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
MAEVIA POULINE SUASSUNA PORTO	40.000,00	100,00
TOTAL:	40.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados a Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tavares, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

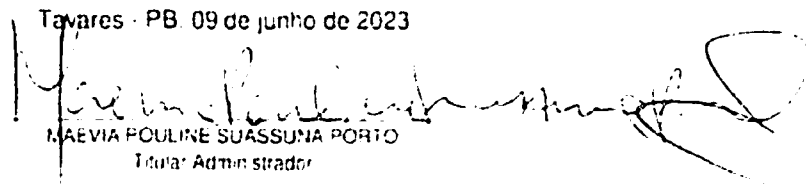
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumprir-lo em todos os seus termos.

Tavares - PB, 09 de junho de 2023


MAEVIA POULINA SUASSUNA PORTO
 Titular Administrador

EMPRESA REGISTRADA NO CNPJ 09.190.016/0001-11
 Rua José Getúlio da Silva, 70 - CENTRO - TAVARES - PB

Recebi em 24/06/2023 a semelhança do titular da
 MAEVIA POULINA SUASSUNA PORTO
 Domicílio: Tavares - PB - 51400-2023
 Escrivão: GIBELI FERREIRA PINA MUNDIM
 Selo Digital: A997117-MV96
 Consulte a autenticidade em <https://selo.digital.pb.gov.br/>
 E-mail: RS1560155@50750 Carpen150155@RS1560155





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, INACIO LEITE DE SOUZA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010611, inscrito no CPF nº 04005735479, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04005735479	010611	INACIO LEITE DE SOUZA



PARAIBA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2023 11:31 SOB Nº 20230003420.
 PROTOCOLO: EM 15/06/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309159495. NÚMERO DE REGISTRO:
 0AB7B2300176.
 MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RODRIGO NOBREGA FARIAS
 SECRETARIO-GERAL
 JOAO FESSOA, 21/06/2023
www.radesim.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 51.131.349/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:11 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: **67E8.7EE1.3934.19D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2DC7.42E0.F75E.BCA7

Emitida no dia 03/10/2023 às 18:08:15

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 51.131.349/0001-01

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PARAÍBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Rua Ana Pereira Lima, s/n - Centro, Tavares - PB - CEP 58753-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0076/23

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: **4.3.8.0806** CNPJ/CPF: **51.131.349/0001-01**

Atividade: **ESCRITORIO DE ADVOCACIA**

Razão Social: **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**

Localização Comercial ...: **RUA MANOEL MARQUES, 837 -**
CENTRO - TAVARES - PB

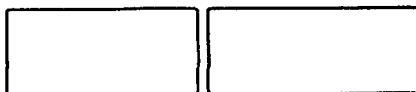
O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fê. Eu, JOAO BATISTA FILHO, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Tavares do Estado da Paraíba.

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

Tavares-PB, 05 de Julho de 2023

Em testemunho da verdade, assino

 DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Agente Municipal



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.131.349/0001-01
Razão Social: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA MANOEL MARQUES 837 / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2023 a 13/10/2023

Certificação Número: 2023091408021550305002

Informação obtida em 03/10/2023 18:08:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.131.349/0001-01

Certidão nº: 53710669/2023

Expedição: 03/10/2023, às 18:10:57

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.131.349/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis de Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: 4.3.8.0806

CNPJ/CPF: 51.131.349/0001-01

Razão Social ...: **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**

Nome Fantasia:

Ativ. Principal: 6911.7/01 - ESCRITORIO DE ADVOGACIA

Ativ. Secundária ...: ./ -

./ -

./ -

./ -


./ -

Endereço.: **RUA MANOEL MARQUES, 837 -
CENTRO - TAVARES - PB**

Restrições:

Emissão ..: **05/07/2023**

Válido até: **31/12/2023**



 Secretária de Finanças
 Diretor(a) de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: 4.3.8.0806

CNPJ/CPF: 51.131.349/0001-01

Razão Social ...: **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**

Nome Fantasia:

Ativ. Principal: 6911.7/01 - ESCRITORIO DE ADVOGACIA

Ativ. Secundária ...: ./ -

./ -

./ -

./ -


./ -

Endereço.: **RUA MANOEL MARQUES, 837 -
CENTRO - TAVARES - PB**

Restrições:

Emissão ..: **05/07/2023**

Válido até: **31/12/2023**



 Secretária de Finanças
 Diretor(a) de Tributos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **51.131.349/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:28:01 do dia 03/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO;5>

Código de controle da certidão: N4U7031023182801

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 51.131.349/0001-01

Razão Social: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 18:25 de 03/10/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação. **7PqI.CyG3**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 51.131.349/0001-01

Razão Social: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 18:25 de 03/10/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: E13B.nNhx. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 51.131.349/0001-01

Razão Social: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 18:25 de 03/10/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: *PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU*.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: 2nFG.UNIQ. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 51.131.349/0001-01

Razão Social: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 18:25 de 03/10/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/cert/validar/certidan> e insira o código de validação: **EEE1.T2Qn**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 51.131.349/0001-01

Razão Social: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 18:25 de 03/10/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: bMYK.I9Le. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 51.131.349/0001-01

Razão Social: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 18:25 de 03/10/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: **P62k.XCRy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba
 Comissão de Sociedade de Advogados

CERTIDÃO Nº 077/2022

CERTIFICO, atendendo a pedido formulado, que revendo os arquivos desta Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, deles verificou **CONSTAR**, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal 170/2016, o registro da sociedade **"MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, registrada em 21/06/2023, sob nº 2300176, tendo como sócia constituinte a Advogada **MAEVIA POULINE SUASSUNA PORTO**, inscrita nesta Seccional sob nº 16.303.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na cidade de Tavares – Estado da Paraíba – situada na Rua Manoel Marques, 837, Centro, CEP 58.753-000

CERTIFICO, finalmente, que a referida sociedade não sofreu, até a presente data, Penalidade Disciplinar, estando a mesma, isenta de cobrança de anuidades junto a Tesouraria desta Seccional.

Do que, para constar, Eu **Cristiana Leite da Silva** – Técnica Administrativa - digitei e conferi a certidão em 23 de agosto 2023, que segue assinada eletronicamente pelo Presidente da Comissão de Sociedades desta Seccional, Conselheiro **Vladimir Miná Valadares de Almeida**, por força da resolução de Diretoria 06/2020, referendada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

MS ADVOCACIA

Maevia Pouline Suassuna Porto -Advogada

Brasileira, divorciada, 42 anos
 Rua Maria Paulino, nº31- casa -
 Centro - Tavares-PB.
 Telefone: (83) 99682-2168 / E-mail: msadvocacia.porto@gmail.com

DOCUMENTOS PESSOAIS /INFORMAÇÃO BANCÁRIAS

RG : 2274872 SSP.PB

CPF : 035292924-35

CONTAS BANCARIAS :

BANCO DO BRASIL - AGENCIA 2714-6 / CONTA 14.625-0 C.CORRENTE

BRDESCO - 3457-6 / CONTA 00072826 C.CORRENTE

**PESSOA JURIDICA : MAEVIA SUASSUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ 51.131.349/0001-01 /BANCO DO BRASIL: AGENCIA 2714-6 /CONTA 31.000-X**

OBJETIVO

ADVOCACIA NA AREA PÚBLICA.

ADVOCACIA PRIVADA.

FORMAÇÃO

- GRADUADO EM DIREITO- UNIVERSIDADE GAMA FILHO - RIO DE JANEIRO -RJ, conclusão em 2005.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NO RIO DE JANEIRO (2005 - 2010):

- Fragata e Antunes Advocacia.
Cargo: Advogada audiencista.

INSS - SETOR JURIDICO - AUDITORIA.

CEHAB - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - SETOR JURIDICO.

ALERJ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO - GABINETE.

OI TELEMAR - CONTENCIOSO JURIDICO - ELABORAÇÃO DE DEFESAS.

- **2010-2012 - ADVOGADA AUTONOMA EM JOÃO PESSOA-PB.**

ADVOGADA TRABALHISTA DA EMPRESA ATACADÃO ROCHA.
 ADVOGADA CÍVEL AUTONOMA.

- **2012-2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - (2012 -2023)**
Cargos: Secretaria de Controle Interno / Secretaria de Educação/ Atualmente Secretaria de Tributos.

ADVOGADA AUTONOMA : ATUAÇÃO TAVARES; PRINCESA ISABEL ; JURU /PB.

DECISÃO SUPERMERCADO LTDA – CNPJ 09.082.111/0001-69 – (2020-2023)

LUZIA PEREIRA DA SILVA – CNPJ 06.077.262/0001-30 – (2021-2023)

PROPRIETARIA DO ESCRITORIO DE ADVOCACIA: **MS ADVOCACIA**

SEDE NA CIDADE DE TAVARES : Rua Manoel Marques, N 831 – centro.

FILIAL : NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL –PB. (Rua do INSS).

ADVOGADA ATUANTE NA AREA CÍVEL/ CRIMINAL/ SUCESSÕES.

RECONHECIDA MELHOR ADVOGADA DA CIDADE DE TAVARES NOS ANOS 2019;2020;2021;2022. ATRAVES DE PESQUISA POPULAR.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Curso Complementar em Excel (2021).
- Curso Complementar em Informática Básica (2006).

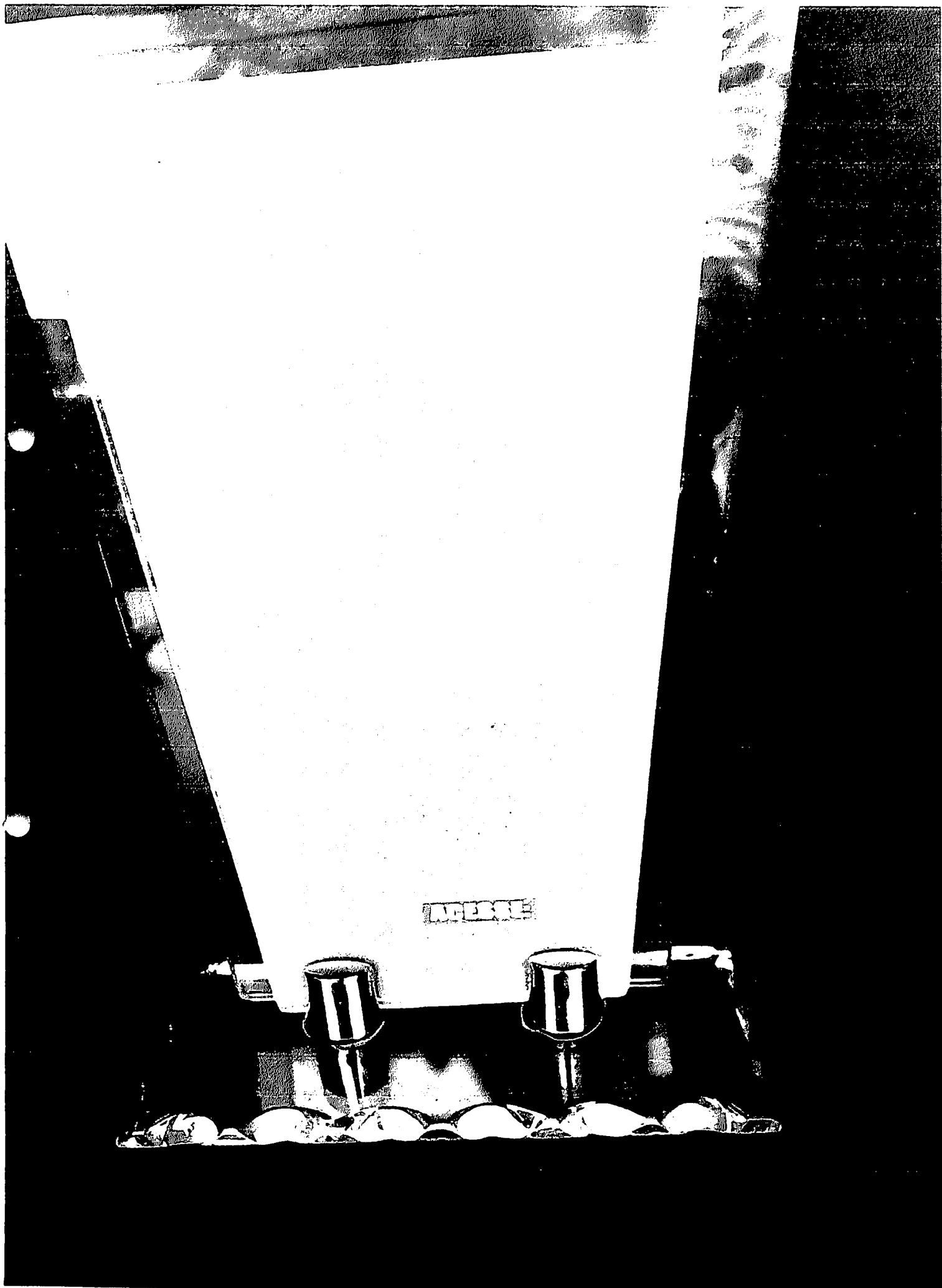


TAVARES | PB

Realização: ALDO DO **AVEL ROQUE**

Maévia Suassuna
ADVOGADA
MELHOR DO ANO DE 2020





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/11/2023 às 15:56:39 foi protocolizado o documento sob o N° 118103/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001812023

Data da Publicação: 09/11/2023

Data da Assinatura: 01/11/2023

Data Final do Contrato: 01/11/2024

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratagao de Escritorio de Advocacia para Prestagao de Servigos advocaticios para defesa de direitos e dos interesses das families carentes do Municipio, especificamente na defesa civil e na area de direito de familia

Contratado (Nome): Maevia Suassuna Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 51.131.349/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9ef5fb90dff938deb84c09045279cfca
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a64a6df111fe5caf2086e1a9ae5ffcad
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9ef5fb90dff938deb84c09045279cfca
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9ef5fb90dff938deb84c09045279cfca
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 118100/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/11/2023 às 15:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118103/23 ao Documento 118100/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118100/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 54	9ef5fb90dff938deb84c09045279cfca
Comprovante de publicidade	55 - 64	9ef5fb90dff938deb84c09045279cfca
Comprovação da existência de dotação orçamentária	65 - 74	9ef5fb90dff938deb84c09045279cfca
Comprovantes de regularidade da contratada	75 - 97	a64a6df111fe5caf2086e1a9ae5ffcad
RECIBO PROTOCOLO	98	ba8bc79cd1def9af114c61cb566ab80b

João Pessoa, 29 de Novembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**